

QUEM, na RDP-África, tinha, tem ou terá interesse em prejudicar a SOCOGESTA, Lda?

Artº 23º

Os factos narrados subsumem-se na previsão do Artº 35º da Lei de Imprensa, sobretudo nos articulados nºs 1, 2, 4 e 5;

Pelo que vai o Sr. Óscar Medeiros, representante da RDP-África em São Tomé, acusado de coautoria do crime de Abuso de Liberdade de Imprensa, previsto e punido pelas disposições combinadas do artº 34º da Lei de Imprensa e da alínea c) do nº 1, do artº 188º do Código Penal.

Artº 24º

Sendo a SOCOGESTA Lda, uma profissional da área de prestação de serviços de segurança, atividade em que uma das condicionantes maiores de sucesso é a **CONFIANÇA**, baseada em padrões bastante exigentes, não só de competência e rigor profissional mas, sobretudo, de **lealdade, honra, consideração e moral;**

As mentiras e manipulações urdidas pelos acusados causaram avultados danos morais e materiais que carecem de ressarcimento.

Artº 25º

Assim, vem a ofendida reclamar uma indemnização nunca inferior a CEM MILHÕES DE DOBRAS, que deverão ser depositados a favor da Cruz Vermelha de São Tomé e Príncipe.

Art. 26º

Considerando o disposto no nº2 do artº 44º da Lei de Imprensa, cita-se:

- OS PROCESSOS POR CRIME DE VIOLAÇÃO DE LIBERDADE DE IMPRENSA TERÃO SEMPRE CARATER URGENTE AINDA QUE NÃO HAJA RÉUS PRESOS;

Requere-se que a presente QUEIXA seja rapidamente instruída e processada e os acusados julgados e condenados para que aprendam a respeitar os outros cidadãos e os seus direitos, como expressão de um mínimo de respeito que se espera que tenham por si mesmos.

São Tomé, 27 de março de 2015

O Advogado,

Filinto Costa Alegre

Provas:

- 1 – Vídeo das declarações do acusado;
- 2 – Vídeo do desmentido dos representantes da ofendida.
- 3 – Requisite-se e junte-se aos autos as peças noticiosas divulgadas pela RDP – África, nos dias 24 e 25 de fevereiro, sobre o assunto.

